



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**

TERMO DE CONTRATO Nº: 015/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU E A EMPRESA: **MARIA JOELMA MARINHO VIEGAS**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mulungu - Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, CNPJ nº 08.786.865/0001-37, neste ato representada pelo Prefeito Melquíades João do Nascimento Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda São José, S/N - Zona Rural - Mulungu - PB, CPF nº 349.712.204-10, Carteira de Identidade nº 865.800 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **MARIA JOELMA MARINHO VIEGAS** - Rod. PB 073, S/N - Rodovia - Sapé - PB, CNPJ nº 09.508.226/0001-72, neste ato representada por seu procurador: Moacir Viegas Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Januário Gomes, 197, Centro - Sapé - PB, CPF nº 287.813.094-49, Carteira de Identidade nº 713.160 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00005/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições de peças, pneus e outros, destinados a manutenção da frota veicular do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00005/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 23.040,08 (vinte e três mil quarenta reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mulungu: 05.00 SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA - 12.361.2008.2013 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (FUNDEB 40%) - 12.361.2008.2014 MANTER ATIVIDADES DA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

Este contrato terá sua vigência até o fornecimento total do objeto ou até que transcorra o prazo para realização de licitação específica e seja elaborado novo contrato oriundo do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoinha-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mulungu - PB, 03 de Fevereiro de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
MELQUÍADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito
349.712.204-10

PELO CONTRATADO

MARIA JOELMA MARINHO VIEGAS
MOACIR VIEGAS FILHO (Procurador)
287.813.094-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001

Mulungu-PB, 03 de Fevereiro de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Pessoa Física/Jurídica, para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes a esta Prefeitura.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2017. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Mulungu: 05.00 SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA - 12.361.2008.2013 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (FUNDEB 40%) - 12.361.2008.2014 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE - 12.361.2021.2018 MANTER ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Mulungu e MARIA JOELMA MARINHO VIEGAS – CNPJ: 09.508.226/0001-72 – VALOR CONTRATADO: R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais) - CT Nº 016/2017 - 03.02.17.

MELQUÍADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00005/2017.
OBJETO: Aquisições de peças, pneus e outros, destinados a manutenção da frota veicular do Município..
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 02/02/2017.